

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº Nº 112/2026/2026/CCS - PES RIO DOCE/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.003339/2026-13

1. IDENTIFICAÇÃO

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, com sede no SEP/PR CRN 514, Bloco D, Plano Piloto, CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVO SABOR ALIMENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.660.829/0001-47, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 222, CEP 29.800-00, neste ato representado por **ALEXSANDER DOS SANTOS SOARES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar a presente **Ordem de Serviço**, disposto no Processo AGSUS.003339/2026-13, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

2. OBJETO

2.1. Contratação de fornecimento de alimentação (almoço), para atender ao evento que será realizado no município de Aracruz/ES, no período de 04 e 05 de março de 2026, em formato presencial, nas Unidades Básicas de Saúde Indígena das Aldeias de Comboios, Boa Esperança e Caieiras Velhas, destinados ao **Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce**.

2.2. Objeto da contratação:

TABELA 1			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Almoço Dia 04/03/26: almoço deverá conter carne, feijão, arroz, macarrão, mandioca cozida, salada crua e cozida., suco natural de frutas (laranja, manga, goiaba) e frutas diversas (a ex. de laranja, banana, maçã) como sobremesa. Aldeia de Comboios	Unidade	40 und
2	Almoço Dia 04/03/26: almoço deverá conter carne, feijão, arroz, macarrão, mandioca cozida, salada crua e cozida, suco natural de frutas (laranja, manga, goiaba) e frutas diversas (a ex. de laranja, banana, maçã) como sobremesa Aldeia Boa Esperança	Unidade	40 und
3	Almoço Dia 05/03/26: almoço deverá conter carne, feijão, arroz, macarrão, mandioca cozida, salada crua e cozida, suco natural de frutas (laranja, manga, goiaba) e frutas diversas (a ex. de laranja, banana, maçã) como sobremesa Aldeia Caieiras Velhas	Unidade	40 und
QUANTIDADE TOTAL DE MARMITAS			120 Und

2.3. A proposta, anexos e demais documentos vinculados à **CONTRATADA**, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela **CONTRATANTE**.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. As entregas das marmitas deverão ocorrer nos dias **04/03/2026** [REDACTED] **05/03/2026** [REDACTED] **impreterivelmente às 11h**, nos locais e quantitativos indicados na tabela abaixo.

4.2. Cada refeição fornecida deverá conter obrigatoriamente: carne, feijão, arroz, macarrão, mandioca cozida, salada crua e cozida, suco natural de frutas (laranja, manga ou goiaba) e frutas diversas (ex.: laranja, banana ou maçã) como sobremesa.

4.2.1. As refeições deverão ser entregues em marmitas descartáveis resistentes, acondicionadas de forma a manter a temperatura adequada para consumo.

4.2.2. As saladas deverão ser acondicionadas separadamente em potes plásticos descartáveis com tampa.

4.2.3. O suco natural deverá ser acondicionado em garrafas plásticas e entregue devidamente gelado.

4.2.4. Todos os itens deverão ser transportados em caixas térmicas de isopor, garantindo a manutenção da temperatura padrão durante a entrega.

4.2.5. Cada refeição deverá ser acompanhada de talheres plásticos resistentes (garfo e faca) e guardanapos descartáveis.

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá preparar os alimentos no mesmo dia da entrega, garantindo qualidade, higiene e frescor.

4.2.7. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas sanitárias vigentes.

4.2.8. A **CONTRATADA** deverá garantir pontualidade e a integridade dos alimentos durante o transporte.

4.3. Não há impeditivo à utilização de descartáveis, mas recomenda-se, sempre que possível, a utilização de materiais biodegradáveis, em atenção às boas práticas ambientais e à redução de impactos socioambientais.

4.4. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer falhas na qualidade, acondicionamento ou entrega das refeições, devendo substituí-las imediatamente caso não atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

TABELA 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Almoço Dia 04/03/26: almoço deverá conter carne, feijão, arroz, macarrão, mandioca cozida, salada crua e cozida, suco natural de frutas (laranja, manga, goiaba) e frutas diversas (a ex. de laranja, banana, maçã) como sobremesa	Unidade	40	Unidade Básica de Saúde Indígena das Aldeias de Comboios	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
2	Almoço Dia 04/03/26: almoço deverá conter carne, feijão, arroz, macarrão, mandioca cozida, salada crua e cozida, suco natural de frutas (laranja, manga, goiaba) e frutas diversas (a ex. de laranja, banana, maçã) como sobremesa.	Unidade	40	Unidade Básica de Saúde Indígena das Aldeias de Boa Esperança	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
3	Almoço Dia 05/03/26: almoço deverá conter carne, feijão, arroz, macarrão, mandioca cozida, salada crua e cozida, suco natural de frutas (laranja, manga, goiaba) e frutas diversas (a ex. de laranja, banana, maçã) como sobremesa.	Unidade	40	Unidade Básica de Saúde Indígena das Aldeias de Caieiras Velhas	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.960,00

4.5. A responsável pelo recebimento das marmitas no escritório local será a Ana Cristina Gennari Bernardes.

4.6. O não cumprimento do horário estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens N° 112/2026 (0301423) SEI AGSUS:003339/2026-13 / pg. 2

instrumento e do regulamento aplicável.

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)**. As despesas correrão à conta do Orçamento vinculada ao Programa Especial de Saúde Rio Doce (Eixo Saúde) - Disponibilidade Orçamentária:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
9.1.01.08.01	2.1.1.04.005 - Serviços de Alimentação e Coffe Break	R\$ 3.960,00
Total		R\$ 3.960,00

5.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, instalação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

5.3. Conforme previsto na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, o pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, [REDACTED] **NOVO SABOR ALIMENTACAO LTDA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

5.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

5.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

6. INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

6.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal em conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis. Deverá constar obrigatoriamente no campo "**Informações Complementares**" ou "**Observações**" da Nota Fiscal a seguinte descrição padronizada:

Descrição do evento:

Ordem de Fornecimento nº 112/2026

Data do evento correspondente: 4 e 5 de março de 2026.

Processo origem: AGSUS.003339/2026- 13

Valor da NF: R\$ 3.960,00

6.2. Para fins de padronização e conferência, segue exemplo de como deverá ser preenchido o campo "**Informações Complementares**" ou "**Observações**" da Nota Fiscal:

Contratação de fornecimento de alimentação (almoço), para atender ao evento que será realizado no município de Aracruz/ES: "**Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce**"

Ordem de Fornecimento nº 112/2026

DATA: 04 e 05 de março de 2026.

PROCESSO: AGSUS.003339/2026-13

Valor da NF: R\$ 3.960,00

6.3. Cada Nota Fiscal emitida deverá seguir obrigatoriamente o mesmo padrão de identificação, alterando apenas os dados específicos de cada evento, número da OS, data, processo de origem e valor correspondente.

6.4. A **CONTRATADA** é responsável por garantir que todas as Notas Fiscais emitidas estejam em conformidade com este modelo, sob pena de recusa da Nota Fiscal e suspensão do pagamento até regularização.

7. DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia da execução.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. **Vedação à Subcontratação Integral:** Não é permitida a subcontratação integral ou de parcelas substanciais do objeto desta Ordem de Serviço.

8.2. **Subcontratação de Serviços Secundários:** A subcontratação de serviços acessórios ou secundários, tais como transporte, somente será admitida mediante **prévia e formal aprovação da Contratante**.

8.3. **Responsabilidade da Contratada:** a contratada permanece integralmente responsável pela execução completa e adequada do objeto desta Ordem de Serviço, respondendo por quaisquer falhas ou omissões, independentemente de eventual subcontratação autorizada.

9. FISCALIZAÇÃO E ATESTO

Gestor do Contrato

Nome completo: Karla Karoline Araújo Pereira

Coordenação: Coordenação de Eventos Programáticos

Fiscal Titular

Nome completo: Camila Tenorio Ferreira

Coordenação: Coordenação de Determinações Sociambientais e Saúde Indígena - PES Rio Doce

Fiscal Substituto(a)

Nome completo: Ana Cristina Gennari Bernades

Coordenação: Escritório de Aracruz/ES

10. PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

VI - perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

10.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preço ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025:

10.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

10.2.2. suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. Os produtos entregues ou serviços prestados que não forem aprovados pela AgSUS serão considerados como não fornecidos ou não executados, para fins de aplicação de penalidades e cálculo de multa.

10.5. As multas aplicadas poderão ser:

10.5.1. descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA**;

10.5.2. recolhidas diretamente à **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal; ou

10.5.3. cobradas judicialmente, caso não haja pagamento voluntário.

10.6. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa

prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

10.7. Não apresentada a defesa no prazo estipulado, ou não sendo acolhidas as justificativas apresentadas, poderá a **CONTRATANTE** proceder à aplicação da penalidade e à dedução do valor da multa dos créditos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

10.8. Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para ressarcir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente por via judicial, nos termos do art. 419 do Código Civil.

10.9. Na aplicação das sanções, a **CONTRATANTE** observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado, o caráter pedagógico da penalidade e o princípio da proporcionalidade.

10.10. Em caso de risco iminente ou prejuízo relevante à execução contratual, a AgSUS poderá, de forma motivada, adotar medidas acautelatórias antes da manifestação da **CONTRATADA**.

11. RECISÃO

11.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas AgSUS, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

11.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

ALEXSANDER DOS SANTOS SOARES
Representante da Contratada

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Representante da Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 02/03/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDER DOS SANTOS SOARES, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).